



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO  
Gabinete da Presidência

**ORDEM DE SERVIÇO TRT – GP 460/2013**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido na Sessão plenária de 6 de agosto de 2013,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Divulgar os feriados e pontos facultativos do exercício de 2014 a serem observados no Tribunal e nas Varas do Trabalho que integram a jurisdição trabalhista da Sexta Região:

**I – JANEIRO**

- **De 1º a 6** – Feriado Regimental – Recesso Forense – Lei 5.010/66, art. 62, inc.I;
- **De 7 a 10** – Inspeção Geral da Regularidade de Serviços nas Secretarias das Unidades Judiciárias de 1º e 2º graus (Resolução Administrativa TRT-10/2013).

**II – MARÇO**

- **Dias 3 e 4** (segunda e terça-feira) – Feriado Regimental – Carnaval – Lei 5.010/66, art. 62, inc. III;
- **Dia 5** (quarta-feira) – Ponto Facultativo - Cinzas

**III – ABRIL**

- **Dias 16, 17 e 18** (quarta, quinta e sexta-feira) – Feriado Regimental – Semana Santa – Lei 5.010/66, art. 62, inc. II;
- **Dia 21** (segunda-feira) – Feriado Nacional – Tiradentes – Lei 662/49, art. 1º, com redação dada pela Lei 10.607/02.

**IV – MAIO**

- **Dia 1º** (quinta-feira) – Feriado Nacional – Dia do Trabalho – Lei 662/49, art. 1º, com redação dada pela Lei 10.607/02.

**V – JUNHO**

- **Dia 20** (sexta-feira) – Adiamento de Feriado Religioso – Corpus Christi;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO  
Gabinete da Presidência

- **Dia 23** (segunda-feira) – Ponto Facultativo – Véspera de São João;
- **Dia 24** (terça-feira) – Feriado Religioso – Dia de São João.

## VI – AGOSTO

- **Dia 11** (segunda-feira) – Feriado Regimental – Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil – Lei 5.010/66, art. 62, inc.IV, com redação dada pela Lei 6.741/79.

## VII – OUTUBRO

- **Dia 27** (segunda-feira) – Antecipação de Feriado – Comemoração do Dia do Servidor Público – Lei 8.112/90.

## VIII – DEZEMBRO

- **Dia 8** (segunda-feira) – Feriado Regimental – Dia Consagrado à Justiça – Decreto-Lei 8.292/45, art. 1º, c/c Lei 5.010/66, art. 62, inc. IV, com a redação dada pela Lei 6.741/79;
- **De 20 a 31** – Feriado Regimental – Recesso Forense – Lei 5.010/66, art. 62, inc. I.

**Art. 2º** Determinar que, nos dias em que não houver expediente forense normal, a atividade jurisdicional seja exercida mediante plantão judiciário, tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição da República de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004.

**Art. 3º** Fica estabelecido que durante o recesso forense o expediente será suspenso, garantindo o atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, por meio do plantão judiciário.

**Parágrafo Único** – No recesso ficarão suspensos os prazos processuais e a publicação de acórdãos, sentenças, decisões, bem como a intimação de partes ou advogados, na primeira e segunda instâncias, exceto com relação às medidas consideradas urgentes.

**Art. 4º** As Unidades, segundo a necessidade dos seus serviços ou atividades, poderão, a critério de seus superiores hierárquicos, estabelecer sistema de revezamento durante o período do recesso forense, à exceção dos servidores cujos cargos, pela sua natureza essencial, obedecem à escala própria de serviço.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO  
Gabinete da Presidência

**Art. 5ª** Fica autorizada a compensação em dobro aos servidores e magistrados que, por designação ou determinação, trabalharem durante o recesso forense, inclusive àqueles que efetivamente atuarem no plantão judiciário.

**Parágrafo Único** – Excetuam-se ao estabelecido no *caput* os servidores cujas atividades, por sua especialidade, obedecem à escala.

**Art. 6º** As Varas do Trabalho da Capital, Região Metropolitana do Recife e do Interior do Estado também observarão os respectivos feriados locais, em conformidade com a Lei nº 9.093/95, devendo a secretaria da Vara certificar nos autos tal fato, caso sejam encaminhados para apreciação na 2ª instância.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Recife, 8 de agosto de 2013.

**Desembargador IVANILDO DA CUNHA ANDRADE**  
Presidente do TRT 6ª Região